



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**LEI Nº 4.163 /2016.**

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Vitória de Santo Antão para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições legais, considerando a Sanção Tácita, pelo Poder Executivo Municipal e o decurso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo de acordo com o que determina o Artigo 34, Parágrafo 3º da Lei Orgânica do nosso Município, **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Vitória de Santo Antão - PE, na forma constitucionalmente prevista, serão estabelecidos nos moldes tratados na presente Lei.

**Art. 2º** - Ficam fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, os subsídios dos Secretários Municipais de Vitória de Santo Antão para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

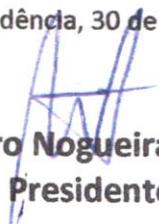
**Art. 3º** - Fica assegurado ao Secretário Municipal o direito à percepção de Décimo Terceiro Salário nos moldes estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.

  
**Amaro Nogueira Alves**  
Presidente